

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0232/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0232/1995 DE 15/03/95

PROMOVENTE: VEREADOR

ALDAIZA SPOSATI

E M E N T A:

OS POSTOS DE GAZOLINA DA CIDADE DE SAO PAULO DEVERAO
FIXAR, NAS SUAS DEPENDENCIAS, EM LOCAL DE FACIL ACES-
SO E BOA ILUMINACAO MAPA DA REGIAO DE VIZINHAÇA COR-
RESPONDENTE, A FIM DE FACILITAR A LOCALIZACAO DOS MO-
TORISTAS E POPULACAO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 10:22:30

00000012638-11



ARQUIVADO EM

06/04/95

REGINA APARECIDA BARRIOS
CHEFE DE SESSAO
Assessoria Técnica I

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de proc.
n.º 232 de 1995

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 15 MAR 1995

PROJETO DE LEI

01 - FL
01-0232/1995

COMISSÃO DE VIAS
POLÍCIA URBANA, MOTOCICLISTAS

ATIVIDADE ECONÔMICA

FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

PRESIDENTE

Art. 1º. Os postos de gasolina da cidade de São Paulo deverão fixar, nas suas dependências, em local de fácil acesso e boa iluminação, mapa da região de vizinhança correspondente, em escala 1:2000, a fim de facilitar a localização dos motoristas e da população em geral.

Art. 2º. O "display" para colocação destes mapas poderá conter publicidade, desde que, a área ocupada por esta seja de 1:10 da informação transmitida.

Art. 3º. Caberá à C.E.T. (Companhia de Engenharia e Tráfego) fornecer informação sobre a circulação do trânsito local a ser incluída na orientação dos munícipes.

Art. 4º. Compete ao Poder Público Municipal fiscalizar a execução desta atividade através da C.E.T..

Art. 5º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões 15 de março de 1995

ALDAÍZA SPOSATI
VEREADORA

SEÇÃO DE REVISÃO

15 MAR 1995

-DT. 10-

GABINETE DA VEREADORA ALDAÍZA SPOSATI

Palácio Anchieta • Viaduto Jacareí, 100 - sala 513 • CEP 01380-900 • São Paulo - SP ☎ 239.3894 e FAPX: 259.8388 e Fax: 605.2275

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	232	de 19 95

Ad

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem o objetivo de orientar os motoristas que circulam pela cidade de São Paulo.

Com a intensificação do tráfego na cidade em decorrência, não só do aumento do número de veículos nas ruas, mas principalmente em consequência dos transtornos causados pelas chuvas, são notórios os problemas e as dificuldades para se localizar, fazer caminhos alternativos, evitar o trânsito nas grandes avenidas, etc.

Tal projeto de lei se define como uma complementação à sinalização da cidade.

Sua aprovação só tem em vista a implementação de melhoramentos num setor, que vem se tornando cada vez mais caótico numa cidade que só cresce “em concreto”, como São Paulo.

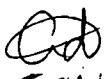


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

do processo n° 232 de 19 95 20. 03 95 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 20-03-95
PL. 196/95


Adelina Caram

À Com. de Const. e Justiça

20 / 3 / 95


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 21/3/95 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão da Constituição e Justiça
em _____ de _____ de 19. _____


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n.º 04

Em 06 / 04 / 95

(a)

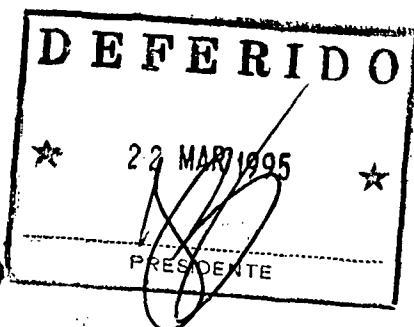
Câmara Municipal de São Paulo

DEF.

Protocolo	N.º	do processo
	232	de 1995
O funcionário		

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0230/1995

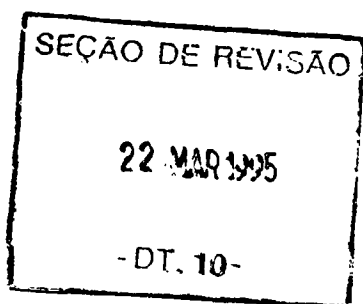


Req. D nº 06/95 da 6ª S.S.P. -
requer o arquivamento do PL
232/95, que dispõe sobre a
colocação de mapas da vizinhança
nas dependências dos postos de
gasolina da cidade de São Paulo.

Requiro à Douta Mesa, na forma regimental, seja arquivado o PL
232/95, de minha autoria, que dispõe sobre a colocação de mapas de
vizinhança nas dependências dos postos de gasolina da cidade de São Paulo.

22 MAR 15 07 53 00155
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
C. P. - PLEN-1-

Sala das Sessões, 20 de março de 1995




ALDAÍZA SPOSATI
Vereadora

À Com. de Const. e Justiça

241.2195

~~LUIZ AREIAS DE CARVALHO~~
~~Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.~~

SEM EFEITO

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/03/95 às 16.00 hs.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/03/95 às 16.00 hs.

Ao D.T.94 - Senhora Chefe

Para as providências cabíveis.
06/04/95

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado nº	<u>04</u> = <u> </u> fls.
Arquivo em	<u>06/04/95</u>
O Func.º	<u>[Assinatura]</u>
REGINA APARECIDA BARRIOS Chefe de Seção Técnica I	

Apresentado(a) em 07/03/1995 - Processo 196/1995 (autuado em 07/03/1995)

Ementa: Altera o Art. 365 da Lei 8.266 de 20 de junho de 1975 alterado pelo Art. 2 da Lei 9.483 de 22 de junho de 1982, e dá outras providências.(ref. instalação de postos de gasolina, delimita metragens).

Autor(es):

. Vereador(a) JOOJI HATO (PMDB)

PL 196/1995 lido em 07/03/1995, na Sessão Ordinária 253, da 3a. Sessão Legislativa da 11a. Legislatura.

Comissão(ões) designadas em 07/03/1995:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB
ATIVIDADE ECONOMICA - ECON
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

TRANSMISSAO:

I	Sigla da Area	I	Recebimento	I	Encaminhamento	I
I	CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora	I
I	ATM	I	07/03/1995	I	13/03/1995-14:49	I
I	JUST	I	15/03/1995-15:36	I		I